

## Código Brasileiro de Governança Corporativa

### Obrigações

“o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”

**Resposta:** Sim.

“os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”

**Resposta:** Sim.

“a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais”

**Resposta:** Sim.

“as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa:** A Companhia esclarece que adota parcialmente a prática recomendada, no que tange às atas de assembleias gerais identificarem os votos proferidos pelos acionistas. A partir da publicação da Instrução CVM nº 594, de 20 de dezembro de 2017, a qual alterou a Instrução CVM nº 481 e estabeleceu a obrigação de divulgação de mapa final de votação detalhado pelas companhias abertas, a Companhia deixou de adotar a prática de identificar a quantidade de votos e o percentual para cada matéria em votação nas atas de assembleias gerais e passou a divulgá-las apenas no mapa final de votação sintético (divulgado no mesmo dia da assembleia) e no mapa final de votação detalhado, o que considera suficiente para que os acionistas possam identificar os votos proferidos.

"o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as"

**Resposta:** Não.

"não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'"

**Resposta:** Sim.

"caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações"

**Resposta:** Sim.

**Justificativa:** A Companhia adota parcialmente a prática recomendada, uma vez que o Conselho de Administração não formalizou em ata a análise crítica das vantagens e desvantagens das medidas de defesa previstas nos os artigos 31 e 32 do Estatuto Social. Essas medidas, concebidas e adotadas desde o IPO da Companhia em 2004, sofreram ajustes pontuais ao longo dos anos, sendo o principal realizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2009 para (1) elevar o gatilho da OPA de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e (2) retirar o prêmio de 50% do Valor da Ação (conforme definido no Estatuto). A Companhia planeja colocar a análise das medidas de defesa na pauta das reuniões do Conselho de Administração que serão realizadas em 2019, a fim de formalizar a adoção da prática recomendada pelo Código em tempo hábil para o próximo Informe.

As medidas de defesa existentes estabelecem, em síntese: (1) que qualquer acionista relevante, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no realizar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; e (2) que qualquer acionista relevante que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do número total de ações em circulação da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados

sempre os termos da legislação vigente.

Não há utilização de cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do Estatuto Social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

A Companhia entende que os dois primeiros critérios de determinação do preço (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas; e (ii) o preço unitário mais alto pago pelo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia refletem, essencialmente, o valor de mercado das ações, sem a previsão de um prêmio (como existia até 4 de agosto de 2009). Assim, eventual prêmio sobre o preço de mercado que poderá ocorrer apenas em situações excepcionais, nas quais a cotação das ações tiver sofrido uma queda substancial em relação às cotações em um período de 12 (doze) meses ou mesmo ao preço pago pelo acionista relevante a qualquer tempo. Em situações normais, esse preço tenderá a refletir a cotação das ações ou o maior preço pago pelo adquirente nos últimos 12 (doze) meses, seguindo a diretriz estabelecida no Código de Autorregulação de Fusões e Aquisições editado pelo Comitê de Aquisições e Fusões.

Do mesmo modo, o terceiro critério, que corresponde ao valor equivalente a 12 (doze) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido no parágrafo 11 do Estatuto Social) deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia, reflete o valor econômico da Companhia, pelo método de múltiplo de EBITDA, sem a previsão de um prêmio sobre o valor econômico (como existia até 4 de agosto de 2009). Assim, a eventual existência de um prêmio substancial, em momentos desfavoráveis, em que o valor econômico reflita um múltiplo de EBITDA inferior a 12 (doze), terá por finalidade prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da Companhia, ao invés de impor um acréscimo injustificado.

A combinação dos três critérios propostos protege a Companhia e seus acionistas de investidores oportunistas, que poderiam se aproveitar da alta volatilidade do mercado brasileiro para adquirir uma participação acionária relevante (ou mesmo o controle originário, caso no futuro a companhia deixe de ter um grupo de controle definido) em momento de instabilidade, sem a obrigação de efetivar uma OPA a um preço justo.

Adicionalmente, vale destacar que o gatilho de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia definido para o acionamento da obrigação de lançar a OPA estatutária, está alinhado ao Código de Autorregulação de Fusões e Aquisições, que estabelece que o percentual de gatilho não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu capital votante.

“o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa:** A Companhia adota parcialmente a prática recomendada, uma vez que estabelece no artigo 30 do Estatuto Social que a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas. Tal estipulação quando lida em conjunto com o disposto no artigo 20, item (xxv), do Estatuto Social da Companhia, que determina a manifestação do conselho de administração a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, o qual deverá abordar, dentre outros assuntos, a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações, demonstra que a Companhia cumpre com tal determinação em relação às OPAs.

Todavia, não há obrigação no estatuto de manifestação por seus administradores sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, que assegurem tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia. Não obstante a inexistência de uma obrigação específica, a Companhia entende que os administradores, em cumprimento de seus deveres fiduciários, implicitamente devem analisar se as propostas de reorganizações societárias, aumentos de capital e demais transações que irão alterar o controle da Companhia oferecem tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, ainda que não exista previsão estatutária. Portanto, a Companhia entende que sua atual prática atende o princípio 1.5 do Código Brasileiro de Governança Corporativa.

“o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa:** Em linha com o Regulamento do Novo Mercado, o item (xxv) do artigo 20 Estatuto Social prevê que o Conselho deve manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. Essa regra estatutária é aplicável exclusivamente às OPAs tendo por objeto ações, e não cobre valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia. A Companhia entende que a regra do Código é mais abrangente que a do Regulamento do Novo Mercado, segmento em que a Companhia está listada e que justificou a adoção da regra, porém o Conselho de Administração pretende, em uma futura revisão de seu Estatuto Social, alinhá-lo à prática recomendada no Código.

“a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”

**Resposta:** Adota parcialmente.

A Companhia possui política de destinação de resultados, aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de março de 2004. A política está disponível em: <http://natu.infoinvest.com.br/ptb/1159/NATURA%20RCA%2017.03.04.pdf> e [http://natu.infoinvest.com.br/ptb/101/Politica de\\_Dividendos\\_Natura\\_PTB.pdf](http://natu.infoinvest.com.br/ptb/101/Politica_de_Dividendos_Natura_PTB.pdf) e estabelece, de forma indicativa, a distribuição de dividendos de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado. Todavia, não há previsão expressa sobre a periodicidade de pagamento de dividendos, que tem ocorrido anualmente. O Conselho de Administração pretende revisar em breve a política para prever a periodicidade de pagamento, em linha com a prática atual de declaração anual de dividendos.

i. "o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico"

**Resposta:** Não aplicável.

ii. "o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador"

**Resposta:** Não aplicável.

"o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo

**Resposta:** Sim.

**Justificativa:**

A Companhia apresenta abaixo como se dá a atuação de seu Conselho de Administração para cada prática recomendada:

*(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;*

A Companhia adota a estratégia de análise da cadeia de seus suprimentos para determinar potenciais impactos causados e estabelecer planos de desenvolvimento em que os parceiros realizem a gestão sobre os principais indicadores socioambientais e se comprometem a seguirem investindo em itens como educação para os colaboradores, segurança no trabalho e investimento social.

Ademais, o artigo 13, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia determina que os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

*(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;*

A Companhia possui uma diretoria de compliance responsável pelo programa de compliance contra a corrupção e o suborno, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da Natura. Além disso, possui a Política de Gestão de Risco e o Procedimento de Gestão de Riscos, que tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos, diretrizes e responsabilidades sobre o processo de gestão de riscos, descrevendo os processos de (i) identificação dos eventos de risco, (ii) avaliação do impacto e da vulnerabilidade dos mesmos, (iii) respostas aplicáveis, bem como fóruns de compartilhamento conforme os níveis de risco identificados. Em relação à eficácia do sistema de controles internos há acompanhamento pelo Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças.

*(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;*

A Companhia possui um Comitê de Ética que tem como finalidade promover a disseminação, o esclarecimento, o cumprimento e a evolução do “Código de Conduta Natura”, que é aprovado pelo Conselho de Administração, garantindo sua credibilidade e aplicabilidade. Além disso, o Comitê foi responsável pela elaboração do código de conduta, aplicável a todos os colaboradores e administradores da empresa. O Código é a ferramenta que traz clareza sobre o modo como os colaboradores devem agir em diversos temas e situações, além de manifestar o comprometimento de todos os níveis de liderança da empresa com uma cultura ética e respeito a normas e leis. A Companhia também possui o Código de Conduta Fornecedores com o objetivo de esclarecer as diretrizes que conduzem as relações em comerciais. Tal documento abrange diversos temas importantes para a Companhia e é aplicável aos colaboradores, representantes e/ou prestadores de serviços da Companhia e traz complementos que reforçam o comprometimento com a ética e a transparência.

*(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo*

A Companhia possui um Comitê de Governança Corporativa, responsável pelo monitoramento, acompanhamento da evolução das melhores práticas locais e internacionais de governança corporativa e pela propositura de ajustes e evoluções no sistema de governança corporativa da Companhia sempre que julgar necessário. Tal comitê reúne-se 6 (seis) vezes ao ano (esta frequência foi adotada nos anos de 2017 e 2018).

i. "o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência"

**Resposta:** Não.

**Justificativa:**

A Companhia não possui uma política de indicação formalizada, nem previsão no Estatuto Social que estabeleça que o Conselho de Administração: (i) seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) deva avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Não obstante, o Conselho de Administração é formado em sua totalidade por membros externos (incluindo o Presidente Executivo do Conselho, dado que como os demais não é diretor nem empregado da organização). Dos 8 (oito) membros que compõem o Conselho, 4 (quatro) são atualmente independentes (1/2). Assim, a prática da Companhia supera as exigências do Código e também do Regulamento do Novo Mercado, segmento em que a Companhia está listada.

Além disso, o Conselho de Administração é composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, como se pode verificar no item 12.5/6 do Formulário de Referência 2018 – versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018, que contém o nome, currículo e percentual de participação nas reuniões.

Com relação à indicação dos conselheiros independentes, por estar listada no segmento do Novo Mercado da B3, o Estatuto Social da Companhia utiliza os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado.

Nesse sentido, a Companhia entende que a sua prática atende ao objetivo do princípio 2.2 do Código, ainda que não possua uma política de indicação formalizada ou previsões estatutárias alinhadas à prática recomendada.

Para adoção das práticas recomendadas até 2020 a Companhia pretende formalizar uma política de indicação que siga com as práticas

recomendadas pelo Código além de cumprir o Regulamento do Novo Mercado.

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”

**Resposta:** Não.

A Companhia não possui uma política de indicação formalizada, nem previsão no Estatuto Social que estabeleça que o Conselho de Administração: (i) seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) deva avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Não obstante, o Conselho de Administração é formado em sua totalidade por membros externos (incluindo o Presidente Executivo do Conselho, dado que como os demais não é diretor nem empregado da organização). Dos 8 (oito) membros que compõem o Conselho, 4 (quatro) são atualmente independentes (1/2). Assim, a prática da Companhia supera as exigências do Código e também do Regulamento do Novo Mercado, segmento em que a Companhia está listada.

Além disso, o Conselho de Administração é composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, como se pode verificar no item 12.5/6 do Formulário de Referência 2018 – versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018, que contém o nome, currículo e percentual de participação nas reuniões.

Com relação à indicação dos conselheiros independentes, por estar listada no segmento do Novo Mercado da B3, o Estatuto Social da Companhia utiliza os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado.

Nesse sentido, a Companhia entende que a sua prática atende ao objetivo do princípio 2.2 do Código, ainda que não possua uma política de indicação formalizada ou previsões estatutárias alinhadas à prática recomendada.

Para adoção das práticas recomendadas até 2020 a Companhia pretende formalizar uma política de indicação que siga com as práticas recomendadas pelo Código além de cumprir o Regulamento do Novo Mercado.

"o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração"

**Resposta:** Sim.

"A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente"

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa:** A Companhia esclarece que desde 2005 instituiu a prática de realizar avaliações anuais de desempenho dos órgãos de administração e assessoramento. As avaliações contemplam diversos aspectos relacionados ao funcionamento de tais órgãos durante o período de análise, incluindo, mas não se limitando à periodicidade das reuniões, frequência e efetiva participação dos seus membros, liberdade e independência na tomada de decisões, histórico de matérias analisadas, entre outros.

Todavia, por aspectos excepcionais decorrentes de inúmeras alterações na composição do Conselho de Administração nos últimos anos, incluindo a recente aquisição da empresa "The Body Shop", a Companhia não realizou a avaliação dos órgãos da administração e dos comitês de assessoramento em 2017, todavia indica que as avaliações anuais de desempenho serão realizadas em 2018.

Cumprе ressaltar que a Companhia não possui a prática de realizar avaliações individuais de seus membros, pois considerando a composição de seu Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento, a Companhia acredita que a avaliação dos órgãos como um grupo é suficiente e eficaz para análise da performance individual dos seus membros, bem como para estabelecer medidas que contribuam para a efetividade do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento e para o aperfeiçoamento da governança da Companhia.

As avaliações são feitas mediante entrevistas com os membros de cada órgão e principais executivos da Companhia, os quais também fazem uma auto avaliação sobre o seu desempenho no exercício de suas funções, sem, no entanto, avaliar de forma individual os demais membros da administração e/ou outros órgãos. A Companhia utiliza o resultado de tais avaliações para o contínuo aprimoramento de sua estrutura de

governança corporativa, fazendo as adequações necessárias para que suas práticas estejam sempre alinhadas com as melhores práticas locais e internacionais.

Para maiores informações sobre a avaliação de desempenho dos administradores verificar o item 12.1, "d", do Formulário de Referência de 2018 – versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018.

"O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração"

**Resposta:** Não.

**Justificativa:** Embora não exista ainda um plano de sucessão formalizado e aprovado, o Conselho de Administração, com assessoria do Comitê de Governança, zela pela continuidade da gestão da Companhia, assegurando que a sucessão de seus principais líderes seja feita de forma ordenada. Como parte desse processo, a Companhia realiza anualmente, com o envolvimento do Diretor-Presidente, a revisão do seu mapa de sucessão dos cargos-chave, que inclui não apenas o cargo de Diretor-Presidente (CEO da Natura), como também os cargos de Diretor Presidente da "The Body Shop" e "Aesop", com a identificação constante de profissionais com potencial para ocupar posições executivas. Nesse sentido, a Companhia entende que a prática por ela adotada é suficiente para atingir as finalidades do princípio 2.5 recomendada, uma vez que seu processo de sucessão, embora não seja um plano de sucessão formalizado, é suficiente para assegurar que a gestão disponha de profissionais para contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia.

Não obstante ao acima exposto, a Companhia indica que pretende formalizar um plano de sucessão do Diretor-Presidente, de forma a adotar a prática recomendada.

"a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia"

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa:** A Companhia entende que as suas práticas atendem ao objetivo do princípio, todavia, esclarece que adota parcialmente a prática recomendada pois possui um programa de integração não estruturado, isto é, a cada eleição de um novo membro do Conselho de Administração é desenvolvido treinamento específico para tal conselheiro eleito, sendo que o Diretor de Governança da Companhia e sua equipe preparam as atividades de integração de tal conselheiro, levando em consideração suas necessidades.

Além disso, o Diretor de Governança dedica-se pessoalmente na intermediação das apresentações das áreas com a qual o Conselheiro terá interações e, ainda, compartilha os materiais adequados e moldados para o novo Conselheiro quando do ingresso na administração da Companhia. O novo conselheiro passa a ter acesso aos materiais dos fóruns em que participa por meio do portal de governança.

Não obstante ao acima exposto, a Companhia indica que está em processo de formalização de um programa de integração de novos conselheiros.

“a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa:** A remuneração do Presidente Executivo do Conselho difere da remuneração dos demais membros, em função das atribuições estatutárias especiais desse cargo, conforme descrito no art. 18, § 3º do Estatuto Social e no item 12.1 do Formulário de Referência – versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018.

A Companhia esclarece que adota parcialmente a prática recomendada, pois a remuneração dos membros do Conselho de Administração é proporcional às suas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Informa, ainda, que não há remuneração baseada em participações em reuniões.

O percentual de remuneração variável atribuído aos conselheiros da Companhia é atrelado ao atingimento de objetivos e metas anuais e visa o alinhamento de interesses da Companhia com seus acionistas e administradores para a obtenção de um bom resultado a curto, médio e longo prazos.

Para maiores informações, vide item 13.1 do Formulário de Referência 2018 – versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018.

“o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”

**Resposta:** Não.

**Justificativa:** A Companhia não possui um regimento interno do Conselho de Administração. No entanto, as atribuições e regras previstas no princípio 2.8 do Código já estão previstas no artigo 16, parágrafo 2º, e nos artigos 18 a 20 do Estatuto Social da Companhia. É importante destacar que o Conselho de Administração passou por mudanças relevantes nos últimos dois anos após nova composição, aquisição da “The Body Shop”, atuação internacional, novas regras de participação, número de reuniões, entre outros e, por essa razão, o regimento está em fase de construção e será implementado em breve.

i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa:** O Conselho de Administração se reúne 4 (quatro) vezes ao ano, conforme indicado no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. Não são programadas reuniões extraordinárias, todavia, existe a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias que são convocadas pelo Co-presidente ou pela maioria de seus membros.

Cada reunião ordinária do Conselho de Administração é realizada em dois dias seguidos. Em 2017, somadas as ordinárias e as extraordinárias, foram realizadas 8 (oito) reuniões do Conselho de Administração, sendo 3 (três) extraordinárias.

Nesse sentido a Companhia entende que não seria necessário para a condução das atividades do seu Conselho de Administração que o calendário defina um número superior de reuniões ordinárias.

ii. "as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento"

**Resposta:** Sim.

iii. "as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto"

**Resposta:** Sim.

**Resposta:** Atualmente, a Companhia cumpre a prática recomendada pois seu Conselho de Administração é composto apenas por membros externos, o que facilita a realização de sessões exclusivas, bastando que se solicite que os executivos e demais convidados deixem a sala durante a sessão para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas

**Resposta:** Não, a Companhia ainda não possui um regimento interno do Conselho de Administração. No entanto, as atas das reuniões do Conselho de Administração são reiteradamente redigidas com clareza, registrando a tomada de decisões, os membros presentes, os votos divergentes e as abstenções.

i. "a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos

riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”

**Resposta:** Sim.

ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”

**Resposta:** Não.

**Justificativa:** Não existe um regimento interno da Diretoria da Companhia, no entanto, sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades estão apresentados nos artigos 21 a 25 do Estatuto Social da Companhia, o que historicamente tem sido suficiente para o funcionamento da Diretoria.

Não obstante, a Companhia pretende aprovar em breve um regimento interno da diretoria, seguindo a prática recomendada pelo Código.

“Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”

**Resposta:** Sim.

i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”

**Resposta:** Sim.

**Justificativa:** A Companhia faz avaliações anuais de desempenho da Diretoria, como órgão de sua administração. As avaliações são feitas de forma individual, mediante entrevistas com os membros de cada órgão e principais executivos da Companhia, os quais também fazem uma auto avaliação sobre o seu desempenho no exercício de suas funções.

A Companhia utiliza o resultado de tais avaliações no contínuo aprimoramento de sua estrutura de governança corporativa, fazendo as adequações necessárias para que suas práticas estejam sempre alinhadas com as melhores práticas locais e internacionais. Para maiores informações sobre a avaliação de desempenho dos administradores verificar o item 12.1, "d", do Formulário de Referência de 2018 – versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018.

No que tange à avaliação do Diretor-Presidente, a Companhia informa que o atual Diretor-Presidente não foi avaliado no exercício social de 2017, excepcionalmente. Isto porque, quando da época da avaliação de 2017 o Diretor Presidente não havia completado um ano no exercício de suas funções e a Companhia decidiu que sua avaliação seria realizada apenas no ano de 2018. A avaliação do Diretor Presidente está agendada para as reuniões do Conselho de Administração que ocorrerão nos dias 7 e 8 de novembro de 2018.

ii. "os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração"

**Resposta:** Sim.

**Justificativa:** A Companhia faz avaliações anuais de desempenho da Diretoria, como órgão de sua administração. As avaliações são feitas de forma individual, mediante entrevistas com os membros de cada órgão e principais executivos da Companhia, os quais também fazem uma auto avaliação sobre o seu desempenho no exercício de suas funções.

A Companhia utiliza o resultado de tais avaliações no contínuo aprimoramento de sua estrutura de governança corporativa, fazendo as adequações necessárias para que suas práticas estejam sempre alinhadas com as melhores práticas locais e internacionais. Para maiores informações sobre a avaliação de desempenho dos administradores verificar o item 12.1, "d", do Formulário de Referência de 2018 – versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018.

No que tange à avaliação do Diretor-Presidente, a Companhia informa que o atual Diretor-Presidente não foi avaliado no exercício social de 2017, excepcionalmente. Isto porque, quando da época da avaliação de 2017 o Diretor Presidente não havia completado um ano no exercício de suas funções e a Companhia decidiu que sua avaliação seria realizada apenas no ano de 2018. A avaliação do Diretor Presidente está agendada para as reuniões do Conselho de Administração que ocorrerão nos dias 7 e 8 de novembro de 2018.

<p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:</p>
<p>i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores</p> <p><b>Resposta:</b> A última avaliação do diretor-presidente da Companhia ocorreu na reunião do Conselho realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2016 e, em função do novo Diretor Presidente não ter completado um ano de mandato a avaliação de 2017 não foi realizada.</p>
<p>ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores</p> <p><b>Resposta:</b> A mais recente avaliação do diretor-presidente da Companhia foi aprovada na reunião do Conselho de Administração ocorrida nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2016 e, desde tal data, o diretor-presidente foi substituído. As avaliações dos demais diretores da Companhia foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração realizadas nas mesmas datas. As avaliações de 2018 do atual diretor-presidente e da diretoria estão programadas no calendário corporativo para serem realizadas nos dias 7 e 8 de novembro de 2018.</p>
<p>i. "a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos"</p> <p><b>Resposta:</b> Adota parcialmente.</p> <p><b>Justificativa:</b> Em relação à prática recomendada, a Companhia entende que a adoção é parcial, uma vez que a remuneração é aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considera os riscos envolvidos. Todavia, não existe uma política específica para Diretoria Estatutária, bem como a Companhia está em processo de aprovação de uma política aplicável às três unidades de negócio do grupo: Natura, The Body Shop e Aesop. De acordo com a expectativa da Companhia, a política será implementada em 2019.</p>
<p>ii. "a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo"</p> <p><b>Resposta:</b> Sim.</p> <p><b>Justificativa:</b> Em relação à prática recomendada, a Companhia possui um conjunto de políticas e normas de remuneração que estão segregadas em Remuneração Fixa e Remuneração Variável (Incentivos de Curto e de Longo Prazo), as quais estão registradas em normas internas da Companhia acessíveis aos colaboradores (vide item 13 do Formulário de Referência de 2018, entregue em 5 de outubro de 2018).</p>

Para os incentivos de curto prazo, o modelo de Participação de Lucros e Resultados para todos os gestores da Natura é atrelado ao planejamento estratégico, que está também atrelado à definição de riscos. Com características mais coletivas e um processo mais simples para a apuração dos resultados, o modelo considera indicadores de desempenho financeiros, socioambientais e área de atuação.

O programa de Participação nos Lucros e Resultados é uma forma de premiação do atingimento de metas com base em fatores econômicos, sociais e ambientais que contribuem para que a Companhia alcance suas metas. Tal programa também possui como objetivo o alinhamento dos interesses de nossos diretores estatutários aos dos acionistas, considerando uma combinação de metas corporativas.

O incentivo de longo prazo, com base na outorga de opções de compra de ações ou de ações restritas, como forma de fortalecer a relação entre a remuneração e ganhos, além da construção de valor da Companhia a longo prazo.

iii. "a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração"

**Resposta:** Sim.

**Justificativa:** Em relação à prática recomendada, a Companhia esclarece que a remuneração dos executivos da Companhia é aprovada pelo Conselho de Administração. Para fins de exemplificação a Companhia esclarece que a definição de aumento salarial do Diretor Presidente é realizada por meio da sua avaliação do desempenho realizada por RH e que deverá ser encaminhada para validação a um membro do Conselho de Administração para que, em conjunto com o Comitê de Pessoas, possa ser aprovado eventual aumento da remuneração, respeitado o limite estabelecido na Assembleia Geral Ordinária.

a. "O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo"

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Justificativa** A Companhia possui um Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, cujo objetivo é assegurar a operacionalização dos processos de auditoria interna e externa, dos mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, a coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco das unidades de negócio zelando, ainda, pela revisão das demonstrações financeiras e das informações divulgadas ao mercado. Este comitê é composto e coordenado por membros independentes do Conselho de Administração, contando com pelo menos um especialista financeiro. Não há orçamento próprio para a contratação de consultores externos quando necessária a opinião de um especialista externo. Todavia, a falta de orçamento próprio não tem impedido a contratação de consultores. Atualmente, tal comitê não é estatutário, mas a Companhia está se programando para até 2020 torná-lo estatutário e atender às práticas recomendadas pelo Código. De todo modo, a Companhia entende que o funcionamento do Comitê, tal como atualmente estruturado, tem sido adequado para a finalidade de monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance.

i. "o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros"

**Resposta:** Não aplicável.

ii. "as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração"

**Resposta:** Não aplicável.

i. "a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos"

**Resposta:** Adota parcialmente.

No tocante à prática, a Companhia ressalta que não há política formal para contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente, entretanto, a contratação de tais serviços depende da prévia aprovação do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de

Finanças, que avalia a eventual existência de conflito de interesses, independência, riscos de interferência na condução dos trabalhos, entre outros aspectos. A aprovação de todos os serviços extra auditoria são analisados e recomendados pelo Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças para posterior aprovação pelo Conselho de Administração. Assim, a ausência de uma política formal é suprida por práticas alternativas que permitem evitar um comprometimento da independência dos auditores. Em relação à segunda parte da prática, a Companhia relata que não contratou como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

Não obstante, a Companhia pretende avaliar a implementação de uma política formal de contratação de serviços extra auditoria, visando adotar por completo a prática recomendada pelo Código.

ii. "a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração"

**Resposta:** Sim.

i. "a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração"

**Resposta:** Sim.

A Diretoria de Auditoria Interna da Companhia, subordinada ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, é responsável pela realização de trabalhos para verificação da conformidade em diferentes processos de negócio, conforme plano de auditoria validado anualmente pelo referido Comitê, bem como investigação de processos em casos de denúncias. O Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças é um órgão auxiliar do Conselho de Administração. Vide itens 12.1 e 5.1 do Formulário de Referência 2018 – versão 5, entregue em 5 de outubro de 2018.

ii. "em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos"

**Resposta:** Não aplicável.

i. "a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos"

**Resposta:** Adota parcialmente.

O "Procedimento de Gestão de Riscos", aprovado em outubro de 2013, pelo Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, estabelece princípios, conceitos, diretrizes e responsabilidades sobre o processo de gestão de riscos. A política provê, também, a descrição das etapas do processo para (i) identificação dos eventos de risco, (ii) avaliação do impacto e da vulnerabilidade dos mesmos, (iii) os tipos de respostas aplicáveis, bem como os fóruns de compartilhamento conforme os níveis de risco identificados.

A Companhia busca proteção para os riscos inerentes às suas atividades empresariais e que possam ter impacto no alcance de seus objetivos estratégicos, (conforme descritos no item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia, versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018). Para melhor tratá-los, divide os riscos em quatro grandes classes: Estratégicos, Operacionais, Financeiros e Regulamentares.

A Companhia busca mitigar seus riscos de diversas formas dentre as quais destacam-se: (i) acompanhamento dos riscos prioritários identificados e a efetividade dos controles internos para sua redução ou mitigação; (ii) atualização do dicionário de riscos e da metodologia para gestão de riscos da Companhia; (iii) contratação e gestão de seguros; mapeamento e tratamento dos riscos de segurança da informação; e (iv) atualização constante da matriz de controles internos e avaliação periódica de sua efetividade, através de ciclos anuais de testes. O trabalho de análise e revisão dos riscos é feito pelo Comitê Executivo e pelos comitês de assessoramento do Conselho, que acompanham as ações de monitoramento, redução ou eliminação de tais riscos. Considerando a diversidade de atuação dos negócios da Companhia e a complexidade de suas operações, a Natura entende que os riscos e os mecanismos de mitigação e controle podem variar.

A Companhia adota uma estrutura integrada de gerenciamento de riscos que envolve as seguintes instâncias internas, a saber: (i) Diretoria de Controles Internos e Gestão de Riscos: a Diretoria de Controles Internos e Gestão de Riscos está subordinada à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores e possui responsabilidade pela implementação de controles internos e gestão de riscos. Todos os resultados de seus trabalhos são reportados ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças, o qual se reúne, no mínimo, 8 (oito) vezes ao ano. A Diretoria participa de todas as reuniões do referido Comitê; (ii) Diretoria de Auditoria Interna, subordinada ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, é responsável pela realização de trabalhos para verificação da conformidade em diferentes processos de negócio, conforme plano de auditoria validado anualmente pelo referido Comitê, bem como e investigação de processos em casos de denúncias; (iii)

Diretoria de Compliance, subordinada à Vice-presidência Jurídica e de Compliance, responsável pelo programa de compliance contra a corrupção e o suborno, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da Natura; (iv) Gerência de Sistemas de Gestão, subordinada à Vice-presidência de Pessoas e Cultura, é responsável pela cadeia de processos da Companhia, além de gerir os documentos normativos existentes que norteiam a execução das atividades; (v) Ouvidoria, subordinada à Vice-presidência de Pessoas e Cultura, é responsável por administrar o Canal de Denúncias da Companhia, analisar os registros de conflitos e realizar o reporte periódico dos indicadores ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças; e (vi) Os trabalhos são acompanhados pelo Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, que tem como missão de assegurar a operacionalização dos processos de auditoria interna e externa, dos mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, a coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco das unidades de negócio zelando, ainda, pela revisão das demonstrações financeiras e das informações divulgadas ao mercado.

Ademais, Companhia possui mecanismos e procedimentos internos de integridade destinados à prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, que incluem políticas internas de prevenção, especialmente o Código de Conduta, a Política de Integridade contra Corrupção e Suborno e a Política de Relacionamento com Agentes Públicos, Representações Diplomáticas Nacionais e Internacionais e Entidades de Classe. Tais políticas são periodicamente revisadas para garantir adequação às normas dos países onde atua e aderência as melhores práticas de mercado. Para maiores informações sobre o programa de integridade, ver item 5.4 do Formulário de Referência de 2018 – versão 5, apresentado em 5 de outubro de 2018.

ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas

**Resposta:** Sim.

O “Procedimento de Gestão de Riscos”, aprovado em outubro de 2013, pelo Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, estabelece princípios, conceitos, diretrizes e responsabilidades sobre o processo de gestão de riscos. A política provê, também, a descrição das etapas do processo para (i) identificação dos eventos de risco, (ii) avaliação do impacto e da vulnerabilidade dos mesmos, (iii) os tipos de respostas aplicáveis, bem como os fóruns de compartilhamento conforme os níveis de risco identificados.

A Companhia busca proteção para os riscos inerentes às suas atividades empresariais e que possam ter impacto no alcance de seus objetivos estratégicos, (conforme descritos no item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia, versão 5, divulgado em 5 de outubro de 2018). Para melhor tratá-los, divide os riscos em quatro grandes classes: Estratégicos, Operacionais, Financeiros e Regulamentares.

A Companhia busca mitigar seus riscos de diversas formas dentre as quais destacam-se: (i) acompanhamento dos riscos prioritários identificados e a efetividade dos controles internos para sua redução ou mitigação; (ii) atualização do dicionário de riscos e da metodologia para gestão de riscos da Companhia; (iii) contratação e gestão de seguros; mapeamento e tratamento dos riscos de segurança da informação; e (iv) atualização constante da matriz de controles internos e avaliação periódica de sua efetividade, através de ciclos anuais de testes. O trabalho de análise e revisão dos riscos é feito pelo Comitê Executivo e pelos comitês de assessoramento do Conselho, que acompanham as ações de monitoramento, redução ou eliminação de tais riscos. Considerando a diversidade de atuação dos negócios da Companhia e a complexidade de suas operações, a Natura entende que os riscos e os mecanismos de mitigação e controle podem variar.

A Companhia adota uma estrutura integrada de gerenciamento de riscos que envolve as seguintes instâncias internas, a saber: (i) Diretoria de Controles Internos e Gestão de Riscos: a Diretoria de Controles Internos e Gestão de Riscos está subordinada à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores e possui responsabilidade pela implementação de controles internos e gestão de riscos. Todos os resultados de seus trabalhos são reportados ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças, o qual se reúne, no mínimo, 8 (oito) vezes ao ano. A Diretoria participa de todas as reuniões do referido Comitê; (ii) Diretoria de Auditoria Interna, subordinada ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, é responsável pela realização de trabalhos para verificação da conformidade em diferentes processos de negócio, conforme plano de auditoria validado anualmente pelo referido Comitê, bem como e investigação de processos em casos de denúncias; (iii) Diretoria de Compliance, subordinada à Vice-presidência Jurídica e de Compliance, responsável pelo programa de compliance contra a corrupção e o suborno, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da Natura; (iv) Gerência de Sistemas de Gestão, subordinada à Vice-presidência de Pessoas e Cultura, é responsável pela cadeia de processos da Companhia, além de gerir os documentos normativos existentes que norteiam a execução das atividades; (v) Ouvidoria, subordinada à Vice-presidência de Pessoas e Cultura, é responsável por administrar o Canal de Denúncias da Companhia, analisar os registros de conflitos e realizar o reporte periódico dos indicadores ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças; e (vi) Os trabalhos são acompanhados pelo Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e de Finanças, que tem como missão de assegurar a operacionalização dos processos de auditoria interna e externa, dos mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, a coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco das unidades de negócio zelando, ainda, pela revisão das demonstrações financeiras e das informações divulgadas ao mercado.

Ademais, Companhia possui mecanismos e procedimentos internos de integridade destinados à prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, que incluem políticas internas de prevenção, especialmente o Código de Conduta, a Política de Integridade contra Corrupção e Suborno e a Política de Relacionamento com Agentes Públicos, Representações Diplomáticas Nacionais e Internacionais e Entidades de Classe. Tais políticas são periodicamente revisadas para garantir adequação às normas dos países onde atua e aderência as melhores práticas de mercado. Para maiores informações sobre o programa de integridade, ver item 5.4 do Formulário de Referência de 2018 – versão 5, apresentado em 5 de outubro de 2018.

iii. "a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação"

**Resposta:** Sim.

Em 13 de março de 2018 foi realizada a reunião do Comitê de Auditoria, o qual apreciou a avaliação da Diretoria sobre a eficácia da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia. Tal reunião foi reportada e aprovada pelo Conselho de Administração nas reuniões dos dias 09 e 10 de maio de 2018.

i. "a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta"

**Resposta:** Adota parcialmente.

A Companhia adota parcialmente as práticas recomendadas, exceto pelo fato de que o Comitê de Ética é composto, em parte, por membros da Diretoria da Companhia e está a ela vinculado, não possuindo independência para reporte direto ao Conselho de Administração. Ressalte-se que na ocorrência de casos envolvendo níveis de diretoria, o coordenador do Comitê de Auditoria é convocado a participar do Comitê de Ética. Os mecanismos e procedimentos internos de integridade da Companhia resultaram na aprovação e reconhecimento público na edição 2017 do Pró-Ética, pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, na 4ª Conferência Lei da Empresa Limpa. Além disso, é a única empresa brasileira na lista 2018 das empresas mais éticas do mundo do Ethisphere Institute ("2018 World's Most Ethical Companies"), na categoria "Health & Beauty category".

ii. "o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); e (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a

companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”

**Resposta:** Sim.

A Companhia possui o “Código de Conduta da Natura” (“Código de Conduta”) aprovado pelo Comitê de Ética, o qual é aplicável a todos os colaboradores conselheiros, agentes e distribuidores da empresa, incluindo os diretores, vice-presidentes e presidente. Este Código de Conduta é revisado anualmente, aprovada pelo Comitê de Ética, sendo a ferramenta que traz clareza sobre o modo como os colaboradores e terceiros devem agir em diversos temas e situações, além de manifestar o comprometimento de todos os níveis da liderança da Companhia com uma cultura de ética e de respeito a normas e leis. O Comitê de Ética, responsável por aprovar o Código de Conduta, também possui como função zelar pelo cumprimento do Código de Conduta, analisar e deliberar sobre desvios de condutas, aprimorar o Código de Conduta, quando necessário, reunindo-se trimestralmente e sob demanda.

A Companhia também possui uma “Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno”, que contempla diretrizes sobre o combate à corrupção e suborno, estabelecendo padrões de comportamento e observância dos mais elevados padrões de integridade, com objetivo de mitigar situações de risco. Além disso a Companhia possui uma “Política de Relacionamento com Agentes Públicos, Representações Diplomáticas Nacionais e Internacionais e Entidades de Classe”, que dispõe que o relacionamento com agentes públicos, representações diplomáticas e entidades de classe deverá ser contínuo, transparente e apartidário, seguindo os princípios de respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, a Companhia possui uma Ouvidoria subordinada à Vice-Presidência de Pessoas e Cultura responsável por administrar o Canal de Denúncias da Companhia, analisar os registros de conflitos e realizar o reporte periódico dos indicadores ao Comitê de Auditoria, Gestão de Risco e Finanças.

iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”

**Resposta:** Adota parcialmente.

i. "as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses"

**Resposta:** Sim.

Além das disposições previstas no Estatuto Social da Companhia, em especial a indicada pelo artigo 16, parágrafo 4º referentes ao tema, a Companhia tem um Código de Conduta, cuja leitura é obrigatória para todos os colaboradores e está disponível no site de Relações com Investidores, que aborda o tema conflito de interesses. Neste documento, temos a descrição do que é conflito de interesses, bem como alguns exemplos do que seria permitido ou não.

Além disso, temos uma Política de Transações com Partes Relacionadas, que também é pública e trata de conflito de interesses, sendo que qualquer pessoa vinculada e que seja parte relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia, deverá se abster ou se ausentar do processo de votação da matéria.

O artigo 16, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia determina que é vedado, conforme previsto no artigo 115, § 1º da Lei nº. 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. Ademais, o parágrafo 4º deste mesmo artigo estabelece que o membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia. Portanto, no caso de algum conflito de interesse com a Companhia, o administrador estará impedido de proferir seu voto acerca da matéria objeto do conflito, seja presencialmente ou por meio de procurador. Assim, na hipótese de haver um possível conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro abster-se-á de votar e a decisão ficará a cargo dos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame.

Em linha com a prática recomendada pelo Código, e com o objetivo de administrar conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave, passamos a adotar recentemente o seguinte mecanismo, a ser descrito nos Manuais das Assembleias Gerais: "Durante a realização da Assembleia Extraordinária, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-

se das deliberações, o presidente da Assembleia Extraordinária deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.”

A Companhia pretende rever e reforçar os mecanismos existentes, quando da elaboração dos regimentos internos do Conselho de Administração e da Diretoria. Espera-se que o Conselho Fiscal, se e quando instalado, tenha também ter um regimento interno que trate do tema.

ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”

**Resposta:** Adota parcialmente.

A Companhia esclarece que passou a adotar o procedimento de conflito de interesse para os seus acionistas, conforme consta do Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 1º de novembro de 2018. Ademais, o Estatuto Social estabelece apenas que os membros do Conselho de Administração estão impedidos de exercer seu direito de voto em situação de conflito.

iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”

**Resposta:** Sim.

Além das disposições previstas no Estatuto Social da Companhia, em especial a indicada pelo artigo 16, parágrafo 4º referentes ao tema, a Companhia tem um Código de Conduta, cuja leitura é obrigatória para todos os colaboradores e está disponível no site de Relações com Investidores, que aborda o tema conflito de interesses. Neste documento, temos a descrição do que é conflito de interesses, bem como alguns exemplos do que seria permitido ou não.

Além disso, temos uma Política de Transações com Partes Relacionadas, que também é pública e trata de conflito de interesses, sendo que qualquer pessoa vinculada e que seja parte relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia, deverá se abster ou se ausentar do processo de votação da matéria.

O artigo 16, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia determina que é vedado, conforme previsto no artigo 115, § 1º da Lei nº. 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. Ademais, o parágrafo 4º deste mesmo artigo estabelece que o membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia. Portanto, no caso de algum conflito de interesse com a Companhia, o administrador estará impedido de proferir seu voto acerca da matéria objeto do conflito, seja presencialmente ou por meio de procurador. Assim, na hipótese de haver um possível conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro abster-se-á de votar e a decisão ficará a cargo dos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame.

Em linha com a prática recomendada pelo Código, e com o objetivo de administrar conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave, passamos a adotar recentemente o seguinte mecanismo, a ser descrito nos Manuais das Assembleias Gerais: "Durante a realização da Assembleia Extraordinária, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia Extraordinária deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave."

A Companhia pretende rever e reforçar os mecanismos existentes, quando da elaboração dos regimentos internos do Conselho de Administração e da Diretoria. Espera-se que o Conselho Fiscal, se e quando instalado, tenha também ter um regimento interno que trate do tema.

i. "o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes"

**Resposta:** Não.

O Estatuto Social da Companhia não prevê quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração,

com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes. Não obstante, a Companhia possui uma Política para Transações com Parte Relacionadas, a qual indica as transações que são consideradas pré-aprovadas.

ii. "o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas"

**Resposta:** Adota parcialmente.

A Companhia possui uma Política para Transações com Parte Relacionadas, que estabelece as regras para realização destas transações, que devem ser monitoradas e administradas pelo Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças. Esta política determina que a Companhia e/ou suas controladas poderão realizar transações com partes relacionadas desde que as operações sejam contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias e que estejam claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

Todas as transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas devem ser precedidas de questionário sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Natura e/ou suas controladas, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de transação com parte relacionada, conforme estabelecido nas políticas corporativas de cadastro de fornecedores e de contratos, entre outros. Tão logo sejam identificadas, as transações com partes relacionadas devem ser comunicadas, por escrito e independente de valor, ao Diretor Jurídico e à Controladoria da Companhia, sendo que tal comunicação deve conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que a transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.

É vedado a concessão de empréstimos em favor do controlador e seus familiares, de acionistas que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças deverá analisar as informações relacionadas a todas as transações com partes relacionadas que requererem o seu parecer e opinar pela aprovação ou não da transação. A Política para Transações com Partes Relacionadas, disponível em [https://natu.infoinvest.com.br/ptb/5086/PoliticaTransaescomPartesRelacionadas\\_final.pdf](https://natu.infoinvest.com.br/ptb/5086/PoliticaTransaescomPartesRelacionadas_final.pdf), prevê que o Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças deve produzir um relatório com informações de todas as transações com partes relacionadas submetidas durante o ano para reportar ao Conselho de Administração, na reunião que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia daquele ano.

“a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política”

**Resposta:** Adota parcialmente.

**Resposta:** A Política de Negociações de Valores Mobiliários da Companhia visa estabelecer regras e procedimentos que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia relativas à negociação de Valores Mobiliários, preservando a transparência nessas negociações a todos os interessados. As regras da Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas devem abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução CVM nº 358/2002.

Visando promover maior conhecimento e inserir um senso de responsabilidade nas pessoas envolvidas, os acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados da Companhia que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente, devem assinar um termo de Adesão à Política em questão, o que os torna Pessoas Vinculadas. Ademais, a Política define que as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição nela constante, obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Apesar da Política de Negociações de Valores Mobiliários não estabelecer claramente os controles para monitoramento das negociações realizadas, a Companhia adota um procedimento para acompanhamento de tais movimentações, uma vez que arquiva mensalmente no sistema da CVM o Formulário 358, que contém as movimentações mensais de ações detidas por acionistas controladores, conselheiros e membros da diretoria executiva, bem como movimentações de ações em tesouraria. Tal documento também é publicado, em versão consolidada, no site de Relações com Investidores da Companhia.

i. "no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos"

**Resposta:** Não.

Embora não exista uma política sobre suas contribuições voluntárias aprovada pelo Conselho de Administração, nos moldes da prática recomendada pelo Código, a Companhia adota diversas políticas socioambientais, dentro da Visão de Sustentabilidade aprovada pelo Conselho de Administração, conforme descrito no item 7.8 do Formulário de Referência de 2018, entregue em 5 de outubro de 2018.

Esse conjunto de políticas é adotado com estrita observância ao Código de Conduta, que autoriza a realização de doações apenas para razões filantrópicas, como apoio a instituições culturais ou educacionais, desde que a doação esteja em conformidade com todas as nossas políticas e outros requisitos, incluindo sua aprovação antecipada e todas as determinações de nossa política interna, nomeada "Política de Integridade contra Corrupção e Suborno". Ademais, o Código de Conduta da Companhia determina que tais doações também devem seguir as disposições da Política de Integridade contra Corrupção e Suborno, a qual estabelece que (i) Colaboradores e terceiros atuando em nome da Companhia não podem dar, oferecer, prometer, aceitar, pedir ou receber suborno ou qualquer outro tipo de pagamento ilícito; (ii) no exercício de sua função, qualquer Colaborador não pode obter ganhos para si, para terceiros ou para a Companhia mediante fraude; e (iii) Colaboradores não podem praticar atos de suborno, suborno transnacional, corrupção (ativa ou passiva) ou "facilitating payment", seja oferecendo/recebendo dinheiro, favores ou quaisquer outros benefícios, para conquistar alguma vantagem indevida para si, para terceiros, para agentes públicos ou para a empresa. Caso sejam oferecidos ou solicitados favores aos colaboradores e à Companhia o colaborador deve informar imediatamente ao seu gestor e à Ouvidoria.

O Código de Conduta também estabelece que no exercício da sua atividade não é permitido ao Colaborador fazer doações para políticos, campanhas políticas, partidos políticos ou candidatos para cargos públicos durante ou fora dos períodos eleitorais. Tais doações podem ser consideradas como crime em alguns países.

Portanto, a Companhia entende que as práticas adotadas conseguem orientar de maneira eficaz a promoção e o financiamento de projetos filantrópicos, culturais, sociais e ambientais ou decorrentes de atividades políticas.

ii. "a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às

atividades políticas”

**Resposta:** Não aplicável.

iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”

**Resposta:** Não aplicável.

\*\*\*